



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.335/2014

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO MORADIA AO PROFISSIONAL DA ÁREA MÉDICA PROVENIENTE DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL MAIS MÉDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação ao profissional médico que esteja prestando seus serviços no Município de Aquidauana e vinculado ao Programa do Governo Federal “*Mais Médicos*”, instituído pela Lei Federal n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas Portaria do Ministério da Saúde n.º 23, de 1.º de outubro de 2013.

Art. 2.º - Fica estabelecido o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, em pecúnia, para garantia do auxílio moradia.

Parágrafo Único – Incluem-se como despesas de auxílio moradia, aquelas destinadas ao custeio de aluguel, água e energia elétrica.

Art. 3.º - Fica estabelecido o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais, em pecúnia, para garantia do auxílio alimentação.

Art. 4.º - O prazo de vigência da concessão dos auxílios de que trata a presente lei, será pelo período em que o profissional médico vinculado ao Programa atuar no Município de Aquidauana/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 5.º - Os auxílios alimentação e moradia possuem caráter indenizatório, não se incorporando a remuneração custeada pelo Governo Federal, nem incidindo sobre os mesmos quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 6.º - Cabe a Gerência Municipal de Saúde a análise sobre a concessão ou revogação do auxílio moradia e do auxílio alimentação de que trata a presente lei.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 8.º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE ABRIL DE 2014.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município